



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO

Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

### PORTARIA COREN-MT Nº. 130/2021

Designa Gestor Fiscal e Suplente do Termo de Cooperação Técnica nº. 01/2017, Contrato, objeto do Processo nº. 046/2016, celebrado entre o Conselho Regional de Enfermagem, Coren-MT e IEPTB-MT.

O Presidente e a Secretária Geral do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso - COREN-MT, no exercício de suas atribuições legais e regimentais asseguradas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como no Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão COREN-MT N.º 089/2018, homologada pela Decisão COFEN N.º. 147/2018, de 26 de outubro de 2018.

**CONSIDERANDO** o Memorando Nº. 103/2021/DEP.ADM/COREN-MT, do dia 21 de maio de 2021;

**CONSIDERANDO** o Processo nº. 046/2016;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender o que preceitua o art. 67 da Lei nº 8.666/93, pertinente à designação de Fiscal de Contrato para o acompanhamento da prestação de serviços de empresas privadas ao serviço público;

#### **Resolve:**

**Art.1º.** – Designar os empregados públicos do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso, Coren-MT, abaixo relacionados, para a função de Gestor Fiscal e Suplente do Termo de Cooperação Técnica do Contrato para padronização dos procedimentos para remessa a Protesto Extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa – CDA, consistentes em dívidas efetivamente inscritas pelo Coren-MT.

- Elisângela Silvério da Silva Teles – Titular.
- Kennder Higo de Arruda – Suplente.

**Art.2º.** – O titular e, no seu impedimento o suplente, Gestor Fiscal do Contrato acima designados deverão, nos termos do Art.67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preço, devendo apresentar, quando solicitado pela administração, relatório circunstanciado, cabendo ainda imediata notificação de intercorrências contratuais na forma do citado artigo.

**Art.3º.** – É dever do gestor fiscal ter total conhecimento do teor do contrato afim de que o acompanhamento da execução da prestação dos serviços contratados seja feita de forma efetiva e eficiente, cumprindo rigorosamente o limite financeiro estabelecido, opinando com



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO**  
Criado pela Lei Nº 5.905 de 12/07/1973  
Instalado pela Portaria Cofen N.º 001/1975

antecedência mínima de 90( noventa) dias do término do contrato sobre sua renovação ou não.

**Art. 4º.** – Esta Portaria entrará em vigência na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Cuiabá(MT), 25 de maio de 2021

Dr. Antônio César Ribeiro  
COREN-MT N.º 47.954-ENF  
Conselheiro Presidente

Lúgia Cristiane Arfeli  
COREN-MT N.º 96.611-ENF  
Conselheira Secretária